

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 1456/2020 – NCI/SESMA

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE - DEVS/SESMA.

FINALIDADE: Manifestação quanto à homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 63/2020.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 36299/2019, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à AQUISIÇÃO DE JALECOS, COLETES E CAMISAS SOCIAIS.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (licitações e contratos).
Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).
Decreto Federal nº 5.450/2005.
Lei Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).
Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação e Pregão).
Decreto Municipal nº 75.004/2013.
Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o sistema de registro de preços).

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto esta comprovada. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto a realização do Pregão Eletrônico SRP nº 63/2020, objetivando a AQUISIÇÃO DE JALECOS, COLETES E CAMISAS SOCIAIS, ficará dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 e Decreto Municipal nº 75.004/2013, que regulamenta a modalidade do pregão, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

Decreto Municipal N.º 47.429, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO

ANEXO I

NORMAS E PROCEDIMENTOS

(...)

“Art. 10. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

- I - abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;*
- II - autorização e justificação da licitação;*
- III - indicação do recurso próprio, acompanhada da declaração do ordenador da despesa;*
- IV - definição do objeto do contrato, na forma do inciso III do art. 9º;*
- V - elaboração do termo de referência;*
- VI - especificação das exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas e demais providências elencadas no inciso II do art. 8º;*
- VII - ato de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;*
- VIII - confecção do edital e dos respectivos anexos, quando for o caso;*
- IX - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do inciso I do art. 12;*
- X - parecer jurídico sobre o edital e a minuta de contrato, se for o caso.”.*

(...)

“Art. 12. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

3. em jornal de grande circulação local;

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

3. em jornal de grande circulação regional ou nacional;

II - do edital e do respectivo aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido, consultado ou prestado qualquer esclarecimento sobre o edital, o local e a data onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - do edital constarão, também, todos os elementos definidos no inciso II do art. 8º e III do art. 9º as normas disciplinadoras do procedimento, o critério de reajuste e a minuta do contrato, quando for o caso, as condições de pagamento e de recebimento do objeto da licitação, as instruções, as normas para o recurso e outras indicações específicas ou peculiares à licitação;

IV - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados apresentarem seus envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação;

V - no dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo proposta de preços e documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento e comprovar, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a sua conformidade com os requisitos do edital e classificará o autor da oferta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

VIII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VII, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

X - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das condições habilitatórias com base no edital, procedendo-se à verificação de que o proponente está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XV - para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no edital;

XVI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVIII - nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XVII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese dos seus motivos, quando lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso e, desde logo, intimados os demais licitantes a apresentar, caso queiram, contra razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - ao pregoeiro e à autoridade competente é assegurado, a cada um, o prazo de 1 (um) dia útil para informações e julgamento do(s) recurso(s), respectivamente;

XXI - não acolhendo o recurso o pregoeiro prestará as informações, no prazo assinalado no inciso XXII, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

XXII - o acolhimento de recurso, pela autoridade competente ou pelo pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - constatada a regularidade dos atos procedimentais, será feita a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

XXIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXV - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXVI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo;

XXVIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.”.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

DA ANÁLISE:

O presente processo refere-se a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 63/2020. Consta nos autos: MEMO Nº 1844/2019 - DEVS/SESMA/PMB, Termo de Referência devidamente aprovado, pesquisa mercadológica, Minuta do Edital, PARECER JURIDICO Nº 447/2020 – NSAJ/SESMA/PMB aprovando a minuta do edital, Despacho de aprovação da minuta do edital e seus anexos e autorização para realização da licitação pela autoridade competente, cópia da portaria nº 94.386-PMB, certificado de pregoeiro, Intenção para Registro de Preços, Edital Pregão Eletrônico SRP nº 63/2020 e posterior publicação do Edital, aviso de licitação, Propostas das licitantes, Ata de realização do Pregão Eletrônico, Resultado por fornecedor, Termo de Adjudicação, cadastro no Mural de Licitações do TCM/PA, despacho da CGL e PARECER JURIDICO Nº 982/2020 – NSAJ/SEMSA/PMB.

Diante da análise dos documentos anexados nos autos, temos a destacar:

1. Primeiramente vamos destacar a obrigatoriedade quanto à realização de licitação. A licitação é uma aplicação concreta do princípio da igualdade, o qual, na Constituição Federal é descrito como um dos direitos e garantias fundamentais. Decorre diretamente da Carta Magna o dever de licitar, em seu art. 37, inciso XXI. Portanto considerando que a licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico. Em síntese, é um procedimento que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública e tem por finalidade buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, e, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração. Se por um lado licitar se constitui em um dever do administrador público, por outro, não menos importante, se torna também uma garantia para os administrados, especialmente para os licitantes. Portanto, a licitação é sinônima de um legítimo instrumento de gestão pública proba, eficiente e transparente.
2. No caso concreto, a DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE - DEVS/SESMA, através do MEMO Nº 1844/2019, autuou o processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência para a AQUISIÇÃO DE JALECOS, COLETES E CAMISAS SOCIAIS. Mediante a elaboração do referido documento, após aprovação do documento pela autoridade competente, os autos foram encaminhados a SEGEP/CGL para a realização da Pesquisa mercadológica e confecção da minuta do instrumento convocatório. O Núcleo Setorial de Assuntos Jurídico que emitiu o Parecer nº 447/2020 – NSAJ/SESMA, que aprovou os termos da minuta do instrumento convocatório.
3. Conforme se verificou nos autos todas as regras da fase interna foram atendidas, uma vez que o processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, Solicitação de autorização para a aquisição do medicamento AQUISIÇÃO DE JALECOS, COLETES E CAMISAS SOCIAIS, Termo de Referência, aprovo e autorizo do Secretário Municipal de Saúde, cotação de preço, mapa comparativo, Minuta do Edital e seus anexos devidamente analisado pelo Núcleo Jurídico, autorização para a realização do processo licitatório, na forma do art. 38 caput da Lei nº 8.666/93 e art. 4º II, da Lei nº 12.462/2011, bem como cópia do Decreto nº 94.386/2019-PMB que designa os servidores para atuarem como pregoeiros nos Pregões e cópia da certificação do pregoeiro.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

4. Foi juntado nos autos, o Edital do Pregão SRP nº 63/2020, bem como a publicação do aviso de licitação nos Diários Oficial da União, Diário Oficial do Município de Belém e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA, iniciando à fase externa da licitação.

5. Dando continuidade a realização do processo licitatório, foi aberta a sessão no dia 05 de maio de 2020, às 09:00 horas, com a fase de aceitação de propostas de preços, envio de documentos originais e cópias autenticadas, onde foram divulgadas as propostas recebidas, em seguida os participantes apresentaram seus lances. Na data de 11 de maio de 2020 foi encerrada a sessão, onde os licitante melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens considerando as melhores ofertas, aquelas de menores lances e que atenderam as disposições constantes no edital e anexo, conforme inciso XIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05.

6. Em atendimento aos requisitos do edital, foi aberto o prazo para intenção de recursos, conforme prevê o inciso XIX do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.249/05, bem como preconiza o art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

7. Estando o presente processo devidamente instruído, tendo sido realizado o Pregão Eletrônico SRP nº 63/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE JALECOS, COLETES E CAMISAS SOCIAIS, a CGL apresenta o Resultado por Fornecedor e o Termo de Adjudicação do Pregão, onde constam as empresas que apresentaram os menores lances e que atenderam plenamente as disposições editalícias (inciso XIII do art.12 do Decreto Municipal nº 47.429/05), foram as empresas **LICITEC COMERCIAL LTDA** (CNPJ : 10.614.837/0001-84), vencedora dos **itens 1, 2, 3 e 4**, com o valor total de **R\$ 32.823,27** (trinta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos); e **BDS CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA** (CNPJ: 74.161.373/0001-80), vencedora do **item 5**, no valor total de **R\$ 13.755,00** (treze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais). Portanto **o valor global da ata do pregão é de R\$ 46.578,27** (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos). Conforme observado na sessão de realização do pregão e as informações da CGL encaminhando o processo com vistas à emissão de parecer final, para efetiva homologação.

8. Conforme informações CGL, encaminhando o processo com vistas à emissão de parecer final, para efetiva homologação, informou que As empresas SC DA CUNHA LEMES & CIA LTDA, item 4, foi recusada, devido NÃO envio da proposta ajustada quando convocado através do chat comprasnet, contrariando o item 10.1 do edital. As empresas ESTILO MILITAR COMERCIO DE VESTUARIO, ACESSORIOS E CALC, item 4, DSP CONFECÇÕES EIRELI, item 5, foram inabilitadas, devido não anexa os documentos de habilitação em sua totalidade, no momento de cadastramentos da proposta e documentação de habilitação no comprasnet, contrariando Decretos Federais nº 10.024/19 e os mesmos não constar no SICAF. Diante do exposto, considerando a desídia da empresa em não enviar a proposta de preços, é fundamental que seja instaurado o devido processo administrativo para apuração da conduta apresentada na licitação, eis que a desistência do lance / proposta configura conduta passível de aplicação de penalidade de impedimento de licitar por até 5 (cinco) anos, diante de todos os transtornos que causa ao pregão eletrônico na forma da lei e do Edital convocatório

9. Por fim, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA através do PARECER JURÍDICO Nº 982/2020, de 22 de maio de 2020, manifestou-se pela possibilidade de homologação do resultado do Pregão nº 63/2020, pela autoridade competente.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

10. Desta forma demonstramos que através do exercício da legalidade e conveniência, pela autoridade superior previsto nos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c inciso XXIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05, o presente processo licitatório poderá ser Homologado confirmando, assim, todos os atos praticados no Pregão Eletrônico SRP nº 63/2020.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 63/2020, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna e externa, portanto encontra-se apto a ser Homologado e gerar despesas para a municipalidade.

MANIFESTA-SE:

a) Que seja instaurado o devido processo administrativo para apuração das condutas apresentadas pelas empresas SC DA CUNHA LEMES & CIA LTDA, ESTILO MILITAR COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS E CALC e a empresa DSP CONFECÇÕES EIRELI durante a licitação, devido NÃO envio da proposta ajustada quando convocado através do chat comprasnet e não anexa os documentos de habilitação em sua totalidade, no momento de cadastramentos da proposta e documentação de habilitação no comprasnet;

b) Pela possibilidade de Homologação do resultado do **Pregão Eletrônico SRP nº 63/2020**, referente à “AQUISIÇÃO DE JALECOS, COLETES E CAMISAS SOCIAIS”, objetivando abastecer as necessidades do Departamento de Vigilância à Saúde da Secretaria.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 01 de junho de 2020.

MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA
Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA